



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006065017

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE INHUMAS

Assunto: Credenciamento - CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil - Leonor Alcioni de Mello

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 559/2020

1. Histórico

O CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Leonor Alcioni de Mello, mantido pelo Poder Público Municipal, localizado na Rua 8, Qd. 13, Área 1, Setor Vila Verdes Mares, 2ª Etapa, no município de Goianira/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento para atividades da educação infantil.

2. Análise

O CMEI Centro Municipal de Educação Infantil Leonor Alcioni de Mello, assim denominado pela Lei de Criação Nº 1.415/2012, de 10 de fevereiro do mesmo ano, aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Gabinete do Prefeito do município.

De acordo com a Portaria SME Nº 003/2019, de 19 de março de 2019 foi autorizada a implantação da educação infantil, berçário e agrupamento do 1º ao 5º, para exercícios a partir de 2020.

Ressaltamos que esse processo está em atraso porque aguardava documentação complementar, pois na época da visita "in loco" a unidade ainda não estava em funcionamento e não haviam concluído toda pasta dos documentos.

O prédio onde funciona a unidade, é de propriedade do Poder Público Municipal. O espaço dispõe de 08 salas de aula, sala para coordenação pedagógica, sala de direção, sala de professores, secretaria, sala de recepção, refeitório, cantina, copa para servidores e cozinha adequada para as modalidades. A unidade possui sanitários suficientes para a demanda de alunos e servidores, inclusive dois deles são adaptados para PCD. Contam com lavanderia, rouparia, lactário, seis salas de repouso e um fraldário. Possui ainda um playground externo, um parquinho, um pátio gramado e um coberto, uma sala multiuso para brinquedoteca, contendo brinquedos e materiais didáticos para desenvolvimento dos trabalhos pedagógicos. Quanto a limpeza, a conservação, as carteiras e ao mobiliário, estão adequados.

O Alvará de Vigilância Sanitária estava vigente para o exercício de 2020.

Não foi enviado o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros devido estarem aguardando visita.

Das oito turmas citadas na relação de alunos, nenhuma ultrapassa o número permitido por lei.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não contam com acervo bibliográfico.
2. As salas de aula, não são bem adequadas quanto a aeração e iluminação.
3. São 16 professores todos licenciados em pedagogia, desses 03 são por forma de contratos. A página 32, capítulo 13, do Projeto Político Pedagógico trata dos procedimentos necessários que a unidade tomará em relação à Educação Especial, mas não consta na relação do corpo docente, a contratação de nenhum profissional da área.
4. Não foi enviado o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, e Alvará de Localização de Funcionamento, constando no processo apenas o protocolo de aquisição e as justificativas em relação a ausência dos documentos, que foram solicitados no ato da análise.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Leonor Alcioni de Mello**, localizado na Rua 8, Qd. 13, Área 1, Setor Vila Verdes Mares, 2ª Etapa, no município de Goianira/GO, referentes à oferta da educação infantil desde janeiro de 2020 até a presente data.
- **Credenciar** o **CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Leonor Alcioni de Mello** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar o funcionamento** da educação infantil berçário e creche, da referida instituição de ensino até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Determinar que seja feita a aquisição** do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Márcia Rocha de Souza Antunes

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade o voto do Conselheira Relatora.

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, aos 14 dias do mês de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ROCHA DE SOUZA ANTUNES, Conselheiro (a)**, em 05/03/2021, às 10:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015294937** e o código CRC **B096A7FB**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900006065017



SEI 000015294937